

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002177/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035137/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.209881/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.449.455/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em empresas teatrais nos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora e as categorias dos empregados nas exibidoras e distribuidoras cinematográficas, vídeo locadoras, salas cine vídeo e dos operadores cinematográficos em todo o estado de Minas Gerais e Categoria econômica das atividades compreendidas nos 2, 3 e 4 Grupos do Plano da Confederação Nacional da Educação e Cultura, exceto as empresas exibidoras cinematográficas de Belo Horizonte, Betim e Contagem**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de janeiro de 2026, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado:

FAXINEIRO, SERVIÇOS GERAIS e OFFICE-BOY	R\$ 1.639.70
ATENDENTE / BOMBONIERE / BILHETERIA / PORTEIRO	R\$ 1.672.04

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.812,79
VIGIA	R\$ 1.894.18
MANUTENÇÃO	R\$ 2.123.78
OPERADORES CINEMATOGRAFICOS – 6 HORAS	R\$ 2.197.04
SUB-GERENTE / ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 2.270.73
GERENTE	R\$ 2.947.21

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), a ser aplicado sobre os salários de dezembro de 2025 a serem pagos em janeiro de 2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no local de trabalho, ou em crédito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, excluídas as vantagens pessoais deste último.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas deverão fornecer ao seu empregado comprovante de pagamento contendo, discriminadamente, todos os valores que estejam sendo pagos, com respectivos descontos,

inclusive de INSS, bem como do valor de recolhimento do FGTS. Esses comprovantes deverão conter identificação do empregado e empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno, para o trabalho executado entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, de acordo com a Lei vigente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica condicionado conforme a legislação vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam funções de caixa e gerente, será pago um adicional de “quebra de caixa” equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo salário base nominal, ficando autorizado o desconto em folha da quebra de caixa. Ficando proibido o desconto em dia diferente do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ASSIDUIDADE

A partir de 1º de janeiro de 2026 terá direito ao adicional de assiduidade o trabalhador que não registrar faltas injustificadas ou atrasos, observado o controle de jornada adotado pela empresa. O valor do adicional será de 6% (seis por cento) dos salários base de junho de 2026 e dezembro de 2026, em pagamento único semestral, que deverá ser pago nos meses de julho, referente à assiduidade de janeiro a junho, e janeiro, referente à assiduidade de julho a dezembro.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta cláusula, considera-se atraso qualquer ingresso do empregado após o horário regular de início da jornada, ainda que por período mínimo, salvo tolerância legal ou convencional expressamente prevista.

Parágrafo Segundo – Não descaracterizam a assiduidade as ausências legalmente justificadas, tais como:

- I – Faltas amparadas por atestado médico;
- II – Licenças legais;
- III – Afastamentos previdenciários;
- IV – Faltas previstas em lei ou nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro – O adicional de assiduidade não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, nem servindo de base para cálculo de férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio ou demais verbas trabalhistas, por se tratar de parcela condicionada ao cumprimento de requisito específico.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR.

Fica convencionado que as empresas poderão apresentar ao Sindicato Profissional, durante a sua vigência, estudos e propostas relacionados à implantação de programa de participação nos lucros ou resultados das empresas, de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ OU ALIMENTAÇÃO/ GRATIFICAÇÃO DE FINAL DE ANO

Fica obrigatório, para todas as empresas abrangidas pela convenção coletiva, o fornecimento para todos seus empregados, de vale refeição ou vale alimentação, que deverão ser quitados conforme população estimada no último censo do IBGE que poderá ser consultada no site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg> na seguinte proporção:

- CIDADE COM ATÉ 130.000 HABITANTES – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- CIDADE COM MAIS DE 130.000 HABITANTES – R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo Primeiro – Os vales serão fornecidos relativamente aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado durante o mês, desde que antecipadamente.

Parágrafo Segundo – O vale refeição/alimentação não deverá ser descontado do funcionário que justificar falta com atestado médico.

Parágrafo Terceiro – As empresas que estejam concedendo vales refeição ou alimentação em valor superior ao previsto nesta cláusula, não poderão reduzir o valor pago.

Parágrafo Quarto – As partes convencionam que, considerando as condições de trabalho dos empregados abrangidos pela convenção coletiva, inclusive variações de horários, o fornecimento do vale refeição não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinto – Os valores do vale refeição ou vale alimentação poderão ser subsidiados pelos empregados em até 20% do valor mensal do vale alimentação/refeição.

Parágrafo Sexto – Fica vedado o desconto do percentual de até 20% de todos os empregados associados (filiados) ao sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo – As empresas fornecerão aos seus empregados a título de gratificação de final de ano, no mês de dezembro, na forma de: Vale Alimentação/Vale Refeição, Ticket Natal, Cartão Presente, Cartão Pré-Pago, Cesta Básica, Cesta de Natal, ou qualquer outra modalidade de pagamento desde que comprovado o fornecimento ao empregado, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser pago no máximo até o dia 15 (quinze) do mesmo mês. O fornecimento da gratificação de final de ano não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte de acordo com a legislação vigente, devendo ser entregue até o último dia de cada mês, conforme a Lei. Recomenda-se às empresas que façam a programação de seus cinemas de forma a liberar os respectivos empregados nos horários entre 23:00h e 23:30h. Recomenda-se também que seja fornecida verba para transporte alternativo, caso, por causa do horário, ou por qualquer outro motivo, não exista transporte público que possa ser utilizado pelo empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa realizará exame médico pré-admissional, periódicos e pré-demissional, nos termos do Art. 168 da CLT, sendo as despesas de responsabilidade da empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E FUNERÁRIO

Atendendo a reivindicação (pauta definida em assembleia) da categoria dos CINEMATOGRAFICOS, REPRESENTADOS pelo SIND/CINE-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.449.455/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO BATISTA DE PAULA, e FENAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ALMERO MOTA, incluindo aqueles em gozo de benefício previdenciário, será prestado benefício assistencial e funerário, em todo o território nacional, nos termos do convênio firmado entre o SIND/CINE-MG e a empresa administradora de benefícios.

Parágrafo Primeiro – O SIND/CINE-MG firmará convênio com a empresa de assistência funeral especializada, com Cobertura Nacional e regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016, que não atue com limitações para entrada de empregados REPRESENTADOS pelas entidades SIND/CINE-MG e FENAC, e seus respectivos dependentes, sem limitação de idade e grau de parentesco.

Parágrafo Segundo – A empresa administradora de benefícios, TRÊS MEIA ZERO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (CNPJ n. 48.550.665/0001-03), foi definida pelas entidades SIND/CINE-MG e FENAC, devendo esta ser contratada com exclusividade.

Parágrafo Terceiro – A empresa administradora de benefícios escolhida pelas entidades SIND/CINE-MG e FENAC será responsável pela cobrança/arrecadação dos valores junto às empresas vinculadas a essa categoria e pelo pagamento das parcelas mensais junto a empresa de assistência funeral especializada para manutenção do benefício.

Parágrafo Quarto – As empresas vinculadas a essa categoria ficam obrigadas a repassar à empresa administradora de benefícios, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada empregado, a fim de possibilitar a manutenção do benefício social e do contrato firmado entre a empresa administradora de benefícios e a empresa especializada em assistência funeral.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado aos trabalhadores da categoria representados pelo sindicato laboral, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de incluir quantos dependentes desejarem, desde que paguem a quantia mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada dependente, inscrevendo-os diretamente junto a empresa administradora de benefícios.

Parágrafo Sexto – Em caso de descumprimento por parte das empresas vinculadas a essa categoria, no que tange o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula, fica caracterizada infração grave a essa Convenção Coletiva de Trabalho é prevista multa indenizatória e em favor da família, em caso de falecimento do empregado(a) vinculado(a) a essa categoria no valor de 05 (cinco) vezes o salário nominal do falecido(a) e em até 20 (vinte) dias da data do óbito.

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecido que o benefício deverá entrar em vigor a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ROTINA DA SAÚDE

As empresas se comprometem a realizarem exames básicos periódicos aos seus funcionários de acordo com seus respectivos PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados de forma gratuita cursos de qualificação/requalificação profissional diretamente ou conveniado com o SIND/CINE-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE CULTURA

As empresas ficam obrigadas a conceder 2 (dois) VALES CULTURA a todos os funcionários no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) CADA, sendo um no mês de janeiro e um no mês de julho do corrente ano, limitado ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo em forma de VALE CULTURA. O fornecimento do VALE CULTURA não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito. O VALE CULTURA referente ao mês de janeiro de 2026, deverá ser pago até o dia 15 de julho de 2026.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente no SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG.

As empresas se comprometem a enviar para o Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas da data marcada para a homologação, cópia dos documentos relacionados abaixo, relativos à rescisão, para facilitar a conferência.

a) Ficha de registro do empregado;

- b) 12 (doze) últimos contracheques ou a ficha financeira do empregado;
- c) Aviso prévio, comprovante de dispensa ou pedido de demissão se for o caso;
- d) Cálculo do valor da rescisão;
- e) Extrato de Conta vinculada do FGTS para fins rescisórios, atualizado;
- f) Eventuais CATs;
- g) TRCT;
- h) Atestado médico demissional;
- i) Chave da conectividade;
- j) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- k) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- l) Comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

Parágrafo Primeiro – Quando as homologações das rescisões contratuais forem feitas fora da cidade onde reside o empregado, as despesas com transporte e/ou alimentação serão custeadas ou reembolsadas pelo empregador no ato da homologação. Caso não seja possível o deslocamento até a sede do Sindicato Profissional, a homologação poderá ser feita virtualmente, através do aplicativo Google Meet.

Parágrafo Segundo – As empresas, voluntariamente, se dispõem a efetuar o pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais) a título de conferência por TRCT a ser homologado GRATUITAMENTE pelo sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Para evitar problemas com a Procuradoria Regional do Trabalho, as empresas declaram saber que é obrigação legal do sindicato efetuar gratuitamente as homologações, mas não obstante, a título de colaboração, resolvem, voluntariamente, viabilizar esse compromisso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão fazer as anotações na carteira de trabalho, dentro do prazo fixado em Lei, e registrar as funções efetivamente exercidas pelo empregado, conforme CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa que exigir carta de apresentação para admitir, ficará obrigada a fornecê-la quando da rescisão do contrato, salvo ocorrência de justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO APOSENTADO

Não poderá ser demitido o empregado com direito à aposentadoria conforme contagem de tempo fornecida pelo órgão competente, Previdência Social, que esteja faltando 1 (um) ano para o recebimento do benefício desde que o empregado já tenha completado no mínimo 5 (cinco) anos de contrato com a empresa e informe, por escrito, ao empregador, no ano anterior ao da previsão para solicitação do benefício.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACERTO DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa, deverá ser feita sempre na presença do empregado responsável, após o encerramento de suas atividades. Todas e quaisquer diferenças que porventura sejam encontradas, deverão ser descontadas no salário do mesmo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ÓCULOS 3D

É vedado ao empregador efetuar desconto em folha do salário dos funcionários do valor referente aos óculos fornecidos nas sessões 3D nos casos de extravio, danificação, perda ou furto dos mesmos, sendo necessária a fiscalização pelos funcionários na devolução dos óculos na saída da sessão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA EXTRA

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado, conforme nova redação do parágrafo 2º, artigo 59 da CLT, que não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

- a)** Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.
- b)** O sistema de compensação, ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante concordância expressa dos empregados neles envolvidos.
- c)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:
 - c.1)** Caso haja horas de débito do empregado, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se como base o valor da hora normal.
 - c.2)** Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas junto com os valores rescisórios, acrescidas dos percentuais de horas extras previstas neste instrumento.
- d)** O acerto entre as horas será sempre feito na proporção de uma hora trabalhada para uma hora não trabalhada, exceto as que forem prestadas em repouso semanais, feriados e dias santos, com relação às quais o acerto será na base de duas horas por uma, ou seja, para cada hora trabalhada o empregado adquire crédito de duas horas.
- e)** As horas extras prestadas dentro do regime do BANCO DE HORAS objeto desta cláusula, para que possam ser compensadas, deverão ser necessariamente registradas em cartões de ponto ou outro similar de controle de ponto.
- f)** A implantação do BANCO DE HORAS previsto no Caput fica condicionada a observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante quando realizar provas oficiais ou concursos desde que em horário coincidente com o trabalho, mediante comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE FOLGA

As empresas deverão adotar escala de folgas semanais e mensais, somente podendo alterá-las mediante aviso prévio ao empregado.

Parágrafo Único: Fica permitido o labor aos domingos e feriados, sendo garantida pelo menos 1 (uma) folga dominical no curso do mês, independente do gênero sexual. A não concessão de mais 1 (uma) folga dominical não configurará ofensa a eventuais normas vigentes diante da presente negociação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA/ CASAMENTO

A licença será de 3 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme aos seus empregados deverão fornecer anualmente e gratuitamente 2 (dois) uniformes completos (calça, blusa, blusa de frio, sapato e maquiagem) aos mesmos para o exercício do laboro.

Parágrafo Único: O empregado deverá respeitar as regras de uso e devolução dos uniformes disponibilizados durante a vigência do Contrato de Trabalho, incluindo uso de EPIs e afins.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Será instituída nas empresas, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos termos da legislação vigente e normas do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será destinado, nas dependências da empresa, espaço físico/quadro de avisos, onde os dirigentes sindicais terão livre acesso para colocação de avisos com informações das atividades do sindicato profissional, especialmente endereço, telefones de contato e horário de funcionamento do sindicato.

Parágrafo Único – As matérias a serem divulgadas não poderão ser atentatórias a dignidade da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL (FILIAO SINDCINE-MG)

Ficou acordado pela categoria em assembleia geral que a mensalidade sindical, aquela paga pelo empregado que se filia (associado) ao SIND/CINE-MG mediante assinatura da proposta de sindicalização, será no valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais). As empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados associados ao sindicato profissional conveniente, na forma da legislação vigente, as respectivas mensalidades sociais. Para tanto, o sindicato profissional deverá encaminhar a cada empresa relação dos empregados que sejam sócios.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão repassar para o Sindicato Profissional as mensalidades descontadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de se sujeitarem à incidência de juros e correção monetária sobre os valores descontados e não repassados.

Parágrafo Segundo – As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado, arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro – As empresas, após o recolhimento do valor descontado, deverão encaminhar ao sindicato profissional uma cópia do comprovante do recolhimento, acompanhada da relação de funcionários ou do módulo gestão de trabalhadores completos, contendo nome, função, salário e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Quarto – Quando ocorrer dispensa de empregado associado, e que tenha menos de um ano de serviço, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional para que seu nome seja excluído da relação de associados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Foi acordado pela categoria, em assembleia que aprovou as condições de trabalho retro transcritas, o desconto pelas empresas, como simples intermediárias, do valor de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) mensais da remuneração recebida pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do salário do mês de JANEIRO/2026 até os salários do mês de DEZEMBRO/2026, a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIND/CINE – MG.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados deverão ser recolhidos e repassado ao SIND/CINE-MG até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2026 e finalizando no 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2027, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0081 – TUPINAMBÁS, conta corrente nº 002144-6, sob pena de arcarem com multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice adotado pelo Governo Federal, sobre os valores descontados e não recolhidos.

Parágrafo Segundo – As empresas, após o recolhimento do valor descontado, deverão encaminhar ao sindicato profissional uma cópia do comprovante do recolhimento, acompanhada da relação de funcionários ou do módulo gestão de trabalhadores completos, contendo nome, função, salário e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos no período da data-base da categoria, as empresas deverão descontar a contribuição assistencial normalmente e repassar os valores devidos ao SIND/CINE-MG. Caso não o fizer, a mesma assumirá o pagamento da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme assembleia realizada no dia 24/10/2025 devidamente publicada no Jornal Hoje em Dia do dia 07 de outubro de 2025, na página 02 (dois), foi deliberado, aprovado e votado que toda categoria deverá recolher ao Sindicato a Contribuição Assistencial no valor de 0,95% (zero virgula noventa cinco por cento) do salário.

Parágrafo Único – Nos termos da CCT 2024, o direito de oposição a Contribuição Assistencial passou a, obrigatoriamente, ser exercido diretamente pelo empregado em assembleia geral, reunião esta acessível fisicamente ou mesmo online, permanecendo tal obrigatoriedade para os anos subsequentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL/LABORAL

As empresas que operam no Estado de Minas Gerais contribuirão até o 5º (quinto) dia útil de março de 2026, em favor do SIND/CINE-MG com a importância equivalente a 3% (três por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de JULHO/2026 de seus empregados, a fim de que haja complemento do custeio do inciso II do Artigo 592 da CLT, especificadamente para fomento de atividades de promoção social, tais quais cursos de qualificação profissional, ou de melhoria intelectual dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional, sem qualquer ingerência da Entidade Patronal sobre o Sindicato Profissional;

- a) O referido recolhimento deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2026 na sede da entidade profissional ou mediante depósito realizado diretamente na conta do SIND/CINE-MG na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 0081 – TUPINAMBÁS, Operação 003, conta corrente nº 002144-6;
- b) As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo citado, arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) As empresas encaminharão ao SIND/CINE-MG, relação nominal de seus empregados, constando seus respectivos salários reajustados de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para conferência do valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/11/2025, recolherão a Contribuição Assistencial, em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o total da folha de pagamento de JANEIRO/2026, reajustada, a ser pago no mês de MARÇO/2026.

Parágrafo Primeiro – A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo – O valor mínimo a ser recolhido será de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro – A empresa poderá solicitar o parcelamento da contribuição assistencial em até 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Quarto – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADO - FICHA DE INSCRIÇÃO DO SINDICATO

As empresas concordam em apresentar, no ato da admissão do empregado, a ficha de inscrição como sócio do sindicato profissional, desde que nela conste que a filiação é optativa, devendo constar, no quadro de avisos e/ou na ficha de inscrição, o endereço do sindicato e outras informações que o sindicato entender necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SIND/CINE-MG, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários (Patronal e Laboral).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 543 da CLT, os dirigentes sindicais poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo da remuneração e quaisquer outros benefícios, para atender o desempenho de suas funções junto ao sindicato. Para tanto, a empregadora deverá ser previamente cientificada pelo sindicato, por escrito, com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 28/11/2025, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SIND/CINE-MG, deverão aplicar as suas Cláusulas no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva, ficando mantidos nesta, todos os direitos já concedidos pelo empregador. Em caso da entidade empregadora não fizer Acordo Coletivo separado com o sindicato, para seus empregados, a mesma estará obrigada a cumprir esta convenção, devendo ser mantido todos os direitos ou benefícios já concedido aos empregados, seja eles por força de Acordo Coletivo ou Instrumento Normativo, ou seja, o trabalhador não poderá em hipótese alguma ter prejuízo em caso de aplicação desta convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva abrange não apenas os empregados que estejam com seus contratos vigentes, mas, também, àqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência da convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados reconhecem a legitimidade desta Entidade Sindical Laboral para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos trabalhadores substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte para julgar as ações em que as Entidades Sindicais venham a atuar na condição de substituto processual, bem como para julgar as Ações de Cumprimento das cláusulas ora ajustadas e as ações que versarem sobre representatividade e recolhimento de contribuições devidas às Entidades Sindicais.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS

Por descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento Normativo, de forma isolada ou em conjunto, os empregadores arcarão com multa, a favor do empregado, no valor de 4 (quatro) vezes o maior salário da categoria. Caso seja em prejuízo do sindicato profissional, o valor da multa será de 2 (duas) vezes o maior salário da categoria, por empregado lesado, em favor do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização do cumprimento desde instrumento normativo em todas as suas cláusulas.

JOSE ALMERO MOTA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

JOAO BATISTA DE PAULA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E
DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO
ESTADO DE MG